

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica ao Poder Legislativo.

**Art. 5º** - As liberações, para efeito de empenho, referentes às *despesas correntes* terá o seu teto limitado ao montante de 80 % (oitenta por cento) das dotações orçamentárias.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se do limite do caput deste artigo as despesas relativas às Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), as relacionadas a fonte de recursos vinculados, e aquelas destinadas a Pessoal e Encargos (PASEP, FGTS, etc.), Sentenças Judiciais, despesas com tarifas bancárias, Encargos da Dívida, Contrapartidas de convênios, Concessionárias de Serviços Públicos, e as despesas de caráter contínuo decorrentes de contratos poderão ser classificadas, autorizadas e empenhadas pelo seu valor global ou estimado.

**Art. 6º** - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, tendo em vista as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento-Programa Anual e no Plano Plurianual.

**Art. 7º** - Até a implantação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Contábil, os órgãos da Administração Indireta, Fundacionais e Fundos municipais deverão obrigatoriamente encaminhar, impressos e por meio magnético, à SEMDEP, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, os seguintes documentos referentes ao mês anterior:

- Balancete da receita;
- Balancete das despesas empenhadas, liquidadas e pagas, por Programa de Trabalho e Natureza da Despesa e por Fonte de Recursos;
- Informações em meio magnético dos dados do SIGFIS.

**Art. 8º** - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60, da Lei nº 4.320/64, responsabilizando-se o agente público que der causa a procedimentos contrários as disposições legais citadas.

**Art. 9º** - É vedado ordenar despesa não autorizada por Lei e aquelas que ultrapassarem o poder de gasto dos órgãos ou Entidades mencionadas no art. 1º deste decreto, ficando os ordenadores de despesa responsáveis pela observância, nas execuções orçamentárias e financeiras das dotações liberadas no Cronograma Mensal de Desembolso e Programação Financeira.

**Art. 10** - É vedado o ato de comprometimento de despesa que contrarie as disposições deste decreto, sujeitando-se o autor da transgressão às penalidades previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101 de 14 de abril de 2000 e Lei 10.028 de 19 de outubro de 2000, além da nulidade do ato.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.533, de 08 de janeiro de 2010.

**Art. 12** - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 29/01/2010.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 29 de janeiro 2010.